

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024**

**AUTORIA: PROF. JOBERT MINHOCA**

Dispõe sobre a criação do programa denominado “Bairro Seguro”, que concede desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento em frente a seus estabelecimentos e/ou imóveis residenciais, institui e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) às empresas e aos munícipes que aderirem ao Programa Bairro Seguro.

**§ 1º** A instalação das câmeras constantes no caput deste artigo integrará o Programa denominado “Bairro Seguro”, que consiste na concessão de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, e que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada, nos termos desta lei.

**§ 2º** Terão direito ao desconto as empresas e os munícipes que, na data de publicação desta lei, já possuírem instalados os equipamentos referidos no art. 2º desta lei em seus estabelecimentos comerciais e/ou residências.

**§ 3º** O desconto previsto no caput será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, que será renovado a cada 4 (quatro) anos, enquanto perdurar a adesão das empresas e munícipes ao Programa Bairro Seguro, e houver a continuidade da realização de videomonitoramento das vias e espaços públicos.

ars





**§ 4º** O desconto de que trata esta lei deverá ser cumulativo com a concessão de outros descontos oferecidos aos contribuintes.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício, o proprietário deverá possuir sistema de videomonitoramento de alta resolução em frente aos imóveis que permita:

- I – a visualização de vias e espaços públicos;
- II – a gravação 24h (vinte e quatro horas) por dia das imagens, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento de pessoas e placas de veículos; e
- III – o armazenamento das imagens gravadas em mídias como CD, DVD, pen drive ou outros dispositivos que vierem a substituí-los.

**Parágrafo único.** As imagens gravadas pelo sistema de que trata este artigo deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua captação.

**Art. 3º** A adesão ao Programa de que trata esta lei tornará os equipamentos instalados sujeitos à fiscalização quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos em seu art. 2º.

**Parágrafo único.** Perderá o benefício o proprietário que deixar de atender a requisição do órgão público para fornecimento das imagens ou se constatada a discordância dos equipamentos instalados com os critérios exigidos por esta lei.

**Art. 4º** As imagens capturadas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

**Art. 5º** Fica vedada a utilização de câmeras de vigilância para a captação de imagens no interior de estabelecimentos comerciais, residências ou qualquer forma de habitação cuja inviolabilidade e privacidade estejam amparadas por preceitos constitucionais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ars



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sala das Sessões, 2 de abril de 2024.

**PROF. JOBERT MINHOCA**  
**Vereador**

ars



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a criação do programa denominado “Bairro Seguro”, que concede desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento em frente a seus estabelecimentos e/ou imóveis residenciais, institui e dá outras providências.

Trata-se de uma medida eficaz para prevenir e combater a criminalidade, contribuindo para a segurança pública no município, complementando o policiamento ostensivo e, portanto, fortalecendo as ações de vigilância e monitoramento, proporcionando um ambiente mais seguro para os cidadãos e reduzindo a incidência de crimes.

O uso de câmeras de videomonitoramento possibilita uma maior eficiência nas atividades de policiamento e investigação, fornecendo informações e evidências que auxiliam na identificação de suspeitos. Com mais câmeras instaladas em pontos estratégicos da cidade, as forças de segurança podem atuar de forma mais rápida e precisa, aumentando a eficácia de suas operações.

Trata-se também de uma solução preventiva, pois possui o objetivo de ampliar o campo de vigilância para diversas áreas públicas, contribuindo, assim, não apenas com a solução dos delitos, mas fundamentalmente com a inibição de ações criminosas.

Além disso, o programa proporciona uma redução de custos tanto para o Poder Executivo, que terá acesso a essas imagens, como para o proprietário de imóvel que aderir ao programa. Assim, ao conceder descontos no IPTU para empresas e munícipes que aderirem ao programa, estamos incentivando a participação ativa da comunidade na promoção da segurança.

Essa medida estimula o envolvimento dos cidadãos na proteção de seus próprios bens e do espaço público, fortalecendo o sentimento de pertencimento e colaboração, além de contribuir para o fortalecimento da economia local. Desta forma, um ambiente mais seguro atrai mais clientes e investidores, gerando impactos positivos para o comércio e para a geração de empregos na região.

ars



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Sala das Sessões, 2 de abril de 2024.

**PROF. JOBERT MINHOCA**  
Vereador

ars



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.